

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Certifico, ao abrigo do disposto número três do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que o presente documento, em fotocópia, composto por oito folhas, por mim numeradas, rubricadas e carimbadas, está conforme o original, o qual me foi exibido para efeitos de conferência e que constitui Acordo Directo referente ao Contrato de Fornecimento do Sistema TETRA.

Lisboa, 4 de Julho de 2006.

A Advogada



Número de Registo: 4095

Não sujeito a Imposto do Selo

RITA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA - *Cédula 17234*
C. N.º 216343333 - 8.º B. F. *Alga / Oeiras - 3522*
Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º
Tel.: 21 864 00 00 - 1050-121 LISBOA

Avenida Fontes Pereira de Melo, 14-15º
1050-121 Lisboa, Portugal

Telefone (351) 21 864 00 00
Telefax (351) 21 864 00 01

7
mm

Data 4 de Julho de 2006

GABINETE DE ESTUDOS E DE PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES DO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

E

SIRESP – GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA

E EMERGÊNCIA S.A.E

MOTOROLA PORTUGAL COMUNICAÇÕES, Lda.

E

MOTOROLA GmbH

ACORDO DIRECTO

SIRESP

Linklaters

Avenida Fontes Pereira de Melo, 14-15º
1050-121 Lisboa, Portugal

Telefone (351) 21 864 00 00
Telefax (351) 21 864 00 01

Ref

2
Pulka

ÍNDICE

1 Definições..... 3

2 Contrato de Gestão..... 3

3 Obrigações da Motorola..... 3

4 Cessão da posição contratual..... 3

5 Efeitos da assumpção da posição contratual 3

6 Aceitação da Operadora 4

7 Comunicações..... 4

8 Direito aplicável..... 5

9 Resolução de diferendos 5

3
file

**Acordo Directo referente ao
Contrato de Fornecimento do Sistema TETRA**

Entre:

- (1) **GABINETE DE ESTUDOS E DE PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, sito na Rua Martens Ferrão n.º 11, Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 600026442, Decreto Regulamentar n.º 68/87, de 31.12.1987 (I Série), neste acto representado por Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, na qualidade de Director, doravante abreviadamente designado como "Entidade Gestora";
- (2) **SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência S.A.**, com sede social na Avenida da República, n.º 53, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, com o capital social de € 50.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 15225, pessoa colectiva n.º 506 804 917, neste acto representada por Pedro Rafael Bonifácio Vítor na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Manuel de Andrade Lopo de Carvalho na qualidade de Administrador, doravante abreviadamente designada como "Operadora";
- (3) **Motorola Portugal Comunicações Lda.**, sociedade constituída em Portugal, com sede na Avenida José Malhoa, número 16-B, 3º andar, Lisboa, pessoa colectiva n.º 503038083, encontrando-se pendente o registo de alteração de sede junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, , neste acto representada por Manuel Torres e Mariano Sanches, ambos na qualidade de Gerentes, doravante abreviadamente designada como **MPCL**,

E

- (4) **Motorola GmbH**, sociedade constituída na Alemanha, com sede social em Heinrich-Hertz Strass 1, D-65232 Taunusstein, Alemanha, neste acto representada por Palwinder Hare, na qualidade de Procurador com poderes para o acto, doravante abreviadamente designada como **MGmbH**

Sendo as partes referidas em (3) e (4) designadas conjuntamente como "Motorola"

E CONSIDERANDO QUE:

- (A) Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2006, de 18 de Maio, a Entidade Gestora e a Operadora celebraram um Contrato de Gestão, relativo à concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP (o "Contrato de Gestão");
- (B) Com vista ao cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento, montagem e construção do SIRESP, a Operadora contratou o Fornecimento do Sistema TETRA com a Motorola;
- (C) A Entidade Gestora pretende dispor da possibilidade de assumir, nos termos deste Acordo, a posição contratual da Operadora no Contrato de Fornecimento do Sistema TETRA;

4
Mulu

(D) A Operadora e a Motorola aceitaram que a Entidade Gestora possa dispor da possibilidade descrita na alínea anterior,

é aceite e reciprocamente ajustado o seguinte Acordo, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

1 Definições

Os termos usados em maiúsculas neste Acordo e que nele não se encontrem definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Gestão.

2 Contrato de Gestão

A Motorola declara ter pleno conhecimento do Contrato de Gestão, aceitando-o sem reservas, nomeadamente no que respeita aos poderes de fiscalização e intervenção directa nele atribuídos à Entidade Gestora (adiante designados por os "Poderes").

3 Obrigações da Motorola

3.1 Em consequência da aceitação referida no número anterior, a Motorola:

3.1.1 Não impedirá, inviabilizará, tornará mais oneroso ou mais difícil ou por qualquer forma obstará ao exercício dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Gestão;

3.1.2 Respeitará e executará, como se se tratasse de determinações emitidas pela Operadora, todas as instruções ou recomendações que a Entidade Gestora entenda dever comunicar-lhe, no uso dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Gestão;

3.1.3 Em caso de extinção do Contrato de Gestão e de exercício da Opção pela Entidade Gestora, dá o seu assentimento irrevogável e incondicional à assumpção, pela Entidade Gestora, nos termos do Contrato de Gestão e deste Acordo, da posição contratual que a Operadora detém no Contrato de Fornecimento do Sistema TETRA.

4 Cessão da posição contratual

4.1 A Operadora confere, de forma irrevogável e incondicional, à Entidade Gestora o direito de assumir definitivamente, nos termos do Contrato de Gestão e deste Acordo, a posição contratual que para si resulta do Contrato de Fornecimento do Sistema TETRA.

4.2 A Entidade Gestora exercerá a faculdade descrita no número 4.1, mediante comunicação escrita dirigida à Motorola, que se tornará eficaz na data da sua recepção, com cópia para a Operadora.

5 Efeitos da assumpção da posição contratual

A assumpção da posição contratual prevista neste Acordo por parte da Entidade Gestora não constituirá motivo para a suspensão da execução ou para a rescisão do Contrato de

5
Mule

Fornecimento do Sistema TETRA pela Motorola, nem poderá justificar qualquer alteração do seu cumprimento pontual, quer por parte da Entidade Gestora, quer da Motorola, nomeadamente no que diz respeito a pagamentos.

6 Aceitação da Operadora

A Operadora declara, expressa, irrevogável e incondicionalmente que aceita a totalidade do presente Acordo, nomeadamente no que respeita à assumpção da sua posição contratual no Contrato de Fornecimento do Sistema TETRA pela Entidade Gestora.

7 Comunicações

7.1 Todas as comunicações que, nos termos deste Acordo, hajam de ser feitas entre as partes serão eficazes, quando enviadas por telefax, na data constante da confirmação de recepção que identifique o telefax destinatário e o momento do envio; ou, quando remetidas por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo, na data de recepção.

7.2 Os endereços de cada uma das Partes, para efeitos de envio de correspondência ou telefax serão os seguintes:

Entidade Gestora

GABINETE DE ESTUDOS E DE PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES DO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

A/C: Director

Morada: Rua Martens Ferrão, n.º 11

1050-202 Lisboa

Fax: (+351) 213533409

Operadora

SIRESP – GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA S.A.

A/C: Pedro Rafael Bonifácio Vitor

Morada: Av. República, n.º 53, 8.º andar

1050-188 Lisboa

Fax: (+351) 217924809

Motorola Portugal:

A/C: António Ribeiro / Felix Montanes

Morada: Edificio Europa, Av. José Malhoa, 16 B-3º Andar,

1070-158 Lisboa

Fax: (+351) 21 4137750

6
Mika

Cópia para:

General Manager, Networks & Enterprise EMEA, Motorola Limited, Viabes Industrial

Estate, Jays Close, Viabes, Basingstoke, Hampshire, RG22 4PD, UK.

Fax: +44(0)1256484478

General Counsel EMEA, Motorola Limited, Viabes Industrial Estate, Jays Close, Viabes, Basingstoke, Hampshire, RG22 4PD, UK.

Fax: +44(0)1256790158

Motorola GmbH:

A/C: General Counsel

Morada: Heinrich-Hertz Strasse 1, D-65232 Taunusstein Germany

Fax +49 (0) 6128 / 70 - 4900

Cópia para:

General Manager, Networks & Enterprise EMEA, Motorola Limited, Viabes Industrial Estate, Jays Close, Viabes, Basingstoke, Hampshire, RG22 4PD, UK.

Fax: +44(0)1256484478

General Counsel EMEA, Motorola Limited, Viabes Industrial Estate, Jays Close, Viabes, Basingstoke, Hampshire, RG22 4PD, UK.

Fax: +44(0)1256790158

- 7.3 Qualquer das partes poderá indicar outro endereço, para os efeitos previstos nos números anteriores, devendo comunicar às outras partes tal alteração e a data em que a mesma se verificará, por qualquer dos meios referidos no número 7.1.

8 Direito aplicável

O Contrato rege-se e será interpretado segundo a Lei Portuguesa.

9 Resolução de diferendos

- 9.1 Todos os diferendos decorrentes deste Acordo serão resolvidos mediante discussões conduzidas de forma amigável e de acordo com princípios de boa fé.
- 9.2 Caso não exista acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação que uma das partes dirija às outras com vista à resolução amigável do litígio, os diferendos serão resolvidos de acordo com o Regulamento do Tribunal Arbitral do

7
File

Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial do Porto / Câmara de Comércio e Indústria do Porto, por um tribunal arbitral composto por três árbitros nomeados nos termos desse Regulamento.

- 9.3 Na falta de acordo sobre o objecto do litígio, compete ao tribunal arbitral fixar o mesmo, tendo em conta o pedido formulado pela(s) parte(s) demandante(s) e a defesa deduzida pela(s) demandada(s), incluindo eventuais excepções ou pedidos reconventionais, ou quaisquer outras questões suscitadas nos articulados.
- 9.4 O tribunal arbitral julga segundo as regras do direito português, não havendo recurso da respectiva decisão.
- 9.5 No decurso da arbitragem, as partes permanecerão obrigadas ao cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

Feito em Lisboa, aos 4 de Julho de 2006, em quatro exemplares, sendo um exemplar destinado a cada um dos Contraentes.

Pela ENTIDADE GESTORA

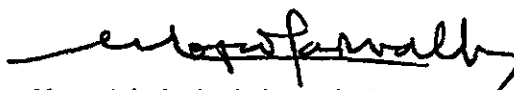


Eduardo Elísio Silva Peralta Feio
Director

Pela OPERADORA

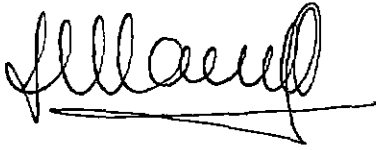


Pedro Rafael Bonifácio Vítor
Presidente do Conselho de Administração

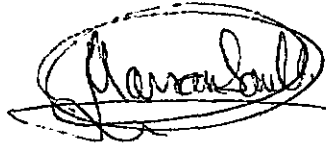


Manuel de Andrade Lopo de Carvalho
Administrador

Pela MPCL



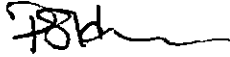
Manuel Torres
Gerente



Mariano Sanchez
Gerente

8
Mln

Pela MGmbH



Palwinder Hare
Procurador